RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Cria a Ouvidoria Legislativa Municipal da Câmara Municipal de Pranchita e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I - receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III - informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

V - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VI - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

VIII - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

IX - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 60 (sessenta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3º. A Ouvidoria Legislativa Municipal, função com encargo especial, será desempenhada por 1 (um) Ouvidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, preferencialmente com formação em administração de empresas, contabilidade, direito, gestão pública ou outro curso voltado para a administração pública.

§ 1º O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto que assumirá as funções do Ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 4º. O Ouvidor, no exercício de funções poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 15 (quinze) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Legislativa Municipal na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º. São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II - solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

V - elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal, contendo, no mínimo, a quantidade de manifestações recebidas, os motivos mais frequentes, os pontos recorrentes e as providências adotadas, com divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara, devendo também encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado. A divulgação deverá resguardar dados pessoais e informações protegidas por sigilo legal;

VI - buscar capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal;

VII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal;

Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição poderá fazê-lo pessoalmente ou por e-mail.

Art. 7º. De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Adelar

Art. 8º. A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares, caso se façam necessários para o desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, 29 de outubro de 2026.

ADELAR GILVANI RADAELLI
Presidente Biênio 2025/2026

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 30 de Outubro de 2026 Ano XV – Edição Nº 3728

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

]

Cria a Ouvidoria Legislativa Municipal da Câmara Municipal de Pranchita e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I–receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II–dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III–informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV–facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

V–auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VI–auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VII–acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

VIII–conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

IX–auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 60 (sessenta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3º. A Ouvidoria Legislativa Municipal, função com encargo especial, será desempenhada por 1 (um) Ouvidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, preferencialmente com formação em administração de empresas, contabilidade, direito, gestão pública ou outro curso voltado para a administração pública.

§ 1º O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto que assumirá as funções do Ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 4º. O Ouvidor, no exercício de funções poderá:

I–requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II–solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 15 (quinze) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial da:

I–divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II–manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Legislativa Municipal na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III–garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º. São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I–sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II–solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III–solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV–elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

V–elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal, contendo,

no mínimo, a quantidade de manifestações recebidas, os motivos mais frequentes, os pontos recorrentes e as providências adotadas, com divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara, devendo também encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado. A divulgação deverá resguardar dados pessoais e informações protegidas por sigilo legal;
VI–buscar capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal;
VII–propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal;
Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição poderá fazê-lo pessoalmente ou por e-mail.
Art. 7º. De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando a solução do problema.
Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.
Art. 8º. A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.
Art. 9º. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares, caso se façam necessários para o desempenho das atividades da Ouvidoria.
Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, 29 de outubro de 2026.
ADELAR GILVANI RADAELLI
Presidente Biênio 2025/2026

Cod472192

II–representar à Comissão de Ética Parlamentar sobre denúncias de ilícitos de vereadores ocorridos no âmbito da Câmara.
Parágrafo único. O Corregedor poderá, observados os preceitos regimentais, baixar provimentos para prevenir ou corrigir perturbações da ordem e da disciplina no âmbito da Casa.
CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES
Art. 12 As sanções previstas para as infrações a este Código de Ética Parlamentar serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:
I–advertência;
II–censura;
III–suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias;
IV–perda do mandato.
Art. 13 As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração cometida, observando o que determina a Lei Orgânica do Município de Pranchita e os dispositivos deste Código de Ética Parlamentar.
Art. 14 A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara Municipal e da Comissão de Ética Parlamentar.
Art. 15 A censura será verbal ou escrita.
§ 1º A censura verbal será aplicada pela Comissão de Ética Parlamentar, no âmbito desta, quando não couber penalidade mais grave, ao vereador que:
I–deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
II–praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;
III–perturbar a ordem das sessões ou das reuniões.
§ 2º A censura escrita será imposta pela Comissão de Ética Parlamentar ao vereador que:
I–utilizar em discurso ou proposição expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
II–utilizar em discurso ou proposição, ofensas a qualquer pessoa, no edifício da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou Comissão ou os respectivos presidentes.
Art. 16 A suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias será aplicada, quando couber penalidade mais grave, a vereador que:
I–reincidir nas hipóteses do artigo 15;
II–praticar ato que infrinja o contido nos incisos II a IV, do artigo 6º desta Resolução;
III–revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido que devam ficar secretos;
IV–revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.
Art. 17 A perda do mandato será aplicada a vereador que:
I–reincidir nas hipóteses do artigo 16;
II–praticar ato que infrinja qualquer das vedações contidas nos artigos 4º e 5º desta resolução;
III–abusar das prerrogativas asseguradas aos membros do Poder Legislativo Municipal;
IV–receber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;
V–celebrar acordo que tenha por objeto a posse de suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos vereadores;
VI–praticar atos que infrinjam o artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Pranchita e suas alterações.
CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DISCIPLINAR
Art. 18 Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar pode representar documentadamente perante o presidente da Câmara Municipal, pelo descumprimento, por vereador, de normas contidas neste Código de Ética Parlamentar.
Parágrafo único. Não serão recebidas denúncias anônimas.
Art. 19 Formulada a denúncia passível de imputação das penalidades previstas neste Código, o presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o plenário sobre o seu recebimento.
Parágrafo único. A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.
Art. 20 Decidido o seu recebimento pelo voto da maioria dos vereadores presentes, será imediatamente encaminhada à Comissão de Ética Parlamentar.
Art. 21 Ficará impedido de votar e participar da Comissão de Ética Parlamentar o vereador denunciado e o autor da denúncia.
§ 1º Os membros da Comissão de Ética Parlamentar estarão sujeitos, sob pena de imediato desligamento ou substituição, a observar a discrição e o sigilo inerentes a sua função.
§ 2º Se o denunciante ou denunciado for o presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a presidência a seu substituto.
Art. 22 Será notificado o denunciado, em 5 (cinco) dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.
§ 1º No prazo de 10 (dez) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas.
§ 2º Se o denunciado estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no diário oficial do município, com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.
Art. 23 Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão de Ética Parlamentar emitirá parecer com 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.
§ 1º Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação por maioria de votos do plenário.
§ 2º Decidindo o plenário, ou opinando a comissão, pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.
Art. 24 Na instrução, a Comissão de Ética Parlamentar fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.
Parágrafo único. O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, permitindo-se a ele formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como requerer o que for de interesse da defesa.
Art. 25 Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que a comissão emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da denúncia, exarado sob a forma de projeto de resolução, encaminhando-o à Mesa.
Art. 26 De posse do projeto de resolução, o presidente convocará sessão para deliberação.
§ 1º Na sessão o parecer final da Comissão de Ética Parlamentar será lido integralmente e, em seguida, cada vereador poderá usar da palavra, por 15 (quinze) minutos e, no final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 1h30 (uma hora e trinta minutos), prorrogável por mais 30 (trinta) minutos, para produzir defesa oral.
§ 2º Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação, obedecidas as regras regimentais.
Art. 27 Aplica-se à Comissão de Ética Parlamentar, no que couber, as mesmas prerrogativas da Comissão Processante, nos termos da legislação pertinente, ficando estipulado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão de seus trabalhos.
Art. 28 O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do vereador ao seu mandato, nem serão pela mesma, elididas as sanções eventualmente aplicáveis ou seus efeitos.
Art. 29 Caso o ato praticado pelo vereador também caracterize crime comum ou ato de improbidade administrativa, a Comissão de Ética deverá comunicar o Ministério Público para que este adote as medidas que entender pertinentes.
Art. 30 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.
Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, 29 de outubro de 2026.
ADELAR GILVANI RADAELLI
Presidente Biênio 2025/2026

Cód:473129

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

]
Cria a Ouvidoria Legislativa Municipal da Câmara Municipal de Pranchita e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná.
Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.
Art. 2º. Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:
I–receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:
a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
II–dar prosseguimento às manifestações recebidas;
III–informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;
IV–facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;
V–auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
VI–auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
VII–acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;
VIII–conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;
IX–auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;
§ 1º A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 60 (sessenta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.
§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.
Art. 3º. A Ouvidoria Legislativa Municipal, função com encargo especial, será desempenhada por 1 (um) Ouvidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, preferencialmente com formação em administração de empresas, contabilidade, direito, gestão pública ou outro curso voltado para a administração pública.
§ 1º O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto que assumirá as

funções do Ouvidor em seus impedimentos e ausências.
Art. 4º. O Ouvidor, no exercício de funções poderá:
I–requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
II–solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.
§ 1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 15 (quinze) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.
§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.
Art. 5º. A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial da:
I–divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;
II–manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Legislativa Municipal na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;
III–garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.
Art. 6º. São atribuições exclusivas do Ouvidor:
I–sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
II–solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;
III–solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;
IV–elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;
V–elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal, contendo, no mínimo, a quantidade de manifestações recebidas, os motivos mais frequentes, os pontos recorrentes e as providências adotadas, com divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara, devendo também encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado. A divulgação deverá resguardar dados pessoais e informações protegidas por sigilo legal;
VI–buscar capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal;
VII–propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal;
Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição poderá fazê-lo pessoalmente ou por e-mail.
Art. 7º. De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando a solução do problema.
Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.
Art. 8º. A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.
Art. 9º. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares, caso se façam necessários para o desempenho das atividades da Ouvidoria.
Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, 29 de outubro de 2026.
ADELAR GILVANI RADAELLI
Presidente Biênio 2025/2026

Cod473102

PORTARIA Nº 08/2026

Nomeia funcionário para o cargo de Ouvidor Legislativo da Câmara Municipal de Pranchita.
O Presidente Câmara Municipal de PRANCHITA- Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º–Nomear o Servidor O Sr. Rafael Orlando Dall'Agnol, com cargo efetivo de Procurador Jurídico, matrícula 621, inscrito no CPF 005.766.639-30, para exercer o encargo especial de Ouvidor, nos termos do Artigo 3º da Resolução nº 02 de 29 de Outubro de 2026.
Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de PRANCHITA, em 29 de Outubro de 2026.
ADELAR GILVANI RADAELLI
PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

Cod473104

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, apresenta à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Legislativa no âmbito desta Casa de Leis e estabelece suas competências e atribuições, com o objetivo de fortalecer a transparência, ampliar a participação popular e aprimorar o relacionamento entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade.

A Ouvidoria Legislativa constitui importante instrumento de comunicação entre a população e a Administração Pública, permitindo que os cidadãos apresentem solicitações, pedidos de informações, reclamações, denúncias e sugestões relacionadas às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal. Trata-se, portanto, de um mecanismo que possibilita à população participar mais diretamente da vida pública, contribuindo para a identificação de problemas, o aperfeiçoamento dos serviços prestados e o fortalecimento do controle social.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

A criação da Ouvidoria representa, ainda, uma medida de modernização administrativa, na medida em que estabelece procedimentos para o recebimento, a análise, o encaminhamento e o acompanhamento das manifestações dos cidadãos, favorecendo uma atuação institucional mais organizada, transparente e próxima das necessidades da população.

Nesse sentido, a proposta prevê a definição das competências da Ouvidoria, das atribuições do Ouvidor, dos prazos para atendimento das manifestações e dos mecanismos de divulgação e acesso aos serviços oferecidos, além da elaboração de relatórios periódicos destinados a subsidiar a Mesa Diretora e contribuir para o aperfeiçoamento das atividades da Câmara Municipal.

Importa destacar que a Ouvidoria não substitui as competências dos demais órgãos de controle e fiscalização, tampouco interfere nas atribuições constitucionais dos Vereadores. Sua finalidade é proporcionar um canal institucional adequado para que as manifestações da sociedade sejam recebidas, analisadas e encaminhadas aos setores competentes, com a adoção das providências cabíveis dentro dos limites legais e regimentais.

Dessa forma, a instituição da Ouvidoria Legislativa na Câmara Municipal de Pranchita constitui iniciativa de relevante interesse público, pois fortalece o diálogo entre representantes e representados, amplia os meios de participação cidadã e reafirma o compromisso desta Casa de Leis com a transparência, a responsabilidade administrativa e a melhoria contínua de suas atividades.

Adelar Leda · Cleomar F. Pedro

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio dos integrantes desta Casa para sua aprovação, em benefício do fortalecimento institucional do Poder Legislativo e da população do Município de Pranchita.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, 07 de outubro de 2026.

MESA DIRETORA

Presidente: _____
Adelar Gilvani Radaelli

Vice-Presidente: _____
Jucemar Giarretta

1º Secretário: _____
Ieda Juliana Giongo

2º Secretário: _____
Cleomar Francesconi Pedro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Pranchita e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná.
Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I - receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III - informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

V - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VI - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

VIII - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

IX - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

Adelar Leda Att. Cleoma e Pedro

§ 1º A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 60 (sessenta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.
§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3º. A Ouvidoria Legislativa Municipal, função com encargo especial, será desempenhada por 1 (um) Ouvidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, preferencialmente com formação em administração de empresas, contabilidade, direito, gestão pública ou outro curso voltado para a administração pública.
§ 1º O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto que assumirá as funções do Ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 4º. O Ouvidor, no exercício de funções poderá:
I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.
§ 1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 15 (quinze) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.
§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial da:
I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;
II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Legislativa Municipal na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;
III - garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º. São atribuições exclusivas do Ouvidor:
I - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
II - solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;
III - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;
IV - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;
V - elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal, contendo, no mínimo, a quantidade de manifestações recebidas, os motivos mais frequentes, os pontos

Adelias Leda Cleoma F Pedro

recorrentes e as providências adotadas, com divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara, devendo também encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado. A divulgação deverá resguardar dados pessoais e informações protegidas por sigilo legal;

VI - buscar capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal;

VII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal;

Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição poderá fazê-lo pessoalmente ou por e-mail.

Art. 7º. De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8º. A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares, caso se façam necessários para o desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, 07 de outubro de 2026.

MESA DIRETORA

Presidente: _____
Adelar Gilvani Radaelli

Vice-Presidente: _____
Jucemar Giarretta

1º Secretário: _____
Ieda Juliana Giongo

2º Secretário: _____
Cleomar Francesconi Pedro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e seis, às 18:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Justiça e Redação, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026, a qual Cria a Ouvidoria Legislativa Municipal da Câmara Municipal de Pranchita e dá outras providências.

Após a análise do referido Projeto, os Senhores Vereadores entenderam que o mesmo está de acordo com a legislação em vigor, teve iniciativa correta e não há impedimento nenhum que siga sua regular tramitação.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente

Décio Luiz Fredo
Relator

Ieda Juliana Giongo
Secretária

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026, a qual Cria a Ouvidoria Legislativa Municipal da Câmara Municipal de Pranchita e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 02/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pranchita, que propõe a criação da Ouvidoria Legislativa Municipal, estabelecendo suas competências, as atribuições do Ouvidor, os meios de acesso da população, os prazos de resposta e a elaboração de relatórios de atividades.

A proposta tem por finalidade fortalecer a transparência, ampliar a participação popular e aprimorar a comunicação entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade, oferecendo canal institucional para o recebimento e o encaminhamento de solicitações, reclamações, denúncias, sugestões e outras manifestações relacionadas às atividades da Câmara.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na autonomia organizacional e administrativa da Câmara Municipal. A Lei Orgânica do Município atribui à Mesa Diretora competência para propor projetos de resolução e reconhece à Câmara competência para disciplinar sua organização e seu funcionamento, sendo a resolução instrumento adequado para tratar de matéria interna dessa natureza. A proposta deve observar, ainda, as regras da Lei Orgânica e do Regimento Interno relativas à tramitação e à aprovação das resoluções.

A criação de uma Ouvidoria Legislativa revela finalidade pública legítima e compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A iniciativa também se relaciona com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e com a Lei Federal nº 13.460/2017, que trata da participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

O projeto prevê a divulgação de canal próprio de atendimento, o recebimento e encaminhamento das manifestações aos órgãos competentes, a elaboração de relatórios periódicos e a adoção de medidas destinadas a assegurar transparência e acompanhamento das atividades da Ouvidoria. Tais disposições contribuem para aproximar o Poder Legislativo da população e fortalecer o controle social, sem substituir as competências dos demais órgãos de fiscalização e controle.

Quanto aos prazos de resposta previstos no art. 2º, § 1º, o mesmo está compatível com a redação com o art. 16 da Lei Federal nº 13.460/2017, que prevê resposta às manifestações em até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa.

III – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A técnica Legislativa pode ser descrita como o "conjunto de procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração de um texto que terá repercussão no mundo jurídico".

Os principais parâmetros definidores da técnica legislativa estão encartados na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado.

Sob o aspecto da técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura compreensível, com ementa, artigos organizados em sequência e disposições sobre a criação, as competências, a designação do Ouvidor, a divulgação do serviço e a vigência. A ementa pode ser mantida, pois identifica de forma direta o objeto da resolução.

Não se identifica, sob o aspecto jurídico, impedimento à tramitação da matéria.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a competência da Câmara Municipal para disciplinar sua organização interna e o interesse público na criação de canal institucional de comunicação com a população, voto pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Resolução nº 02/2026 e manifesto-me FAVORAVELMENTE à sua tramitação e aprovação

Sala das Comissões, em 15 de Outubro de 2026.

Décio Luiz Fredo
Relator

V – MANIFESTAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

A Presidente da Comissão, Vereadora Noeli Aparecida de Oliveira Algeri, manifesta sua concordância com o voto do(a) Relator(a), acompanhando o parecer nos seus fundamentos e conclusão.

A membro da Comissão, Vereadora Ieda Juliana Giongo, manifesta sua concordância com o voto do(a) Relator(a), acompanhando o parecer nos seus fundamentos e conclusão.

Conclusão da Comissão: aprovado o parecer, nos termos do voto do(a) Relator(a), com as recomendações acima consignadas.

SALA DAS COMISSÕES, EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Ieda Juliana Giongo
Membro

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

30ª Sessão Ordinária de 2026
Data e Hora da Sessão: 19/10/2026 19:00 **Destino: Primeira Votação**

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

31ª Sessão Ordinária de 2026
Data e Hora da Sessão: 26/10/2026 19:00 **Destino: Segunda Votação**

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

18ª Sessão Extraordinária de 2026
Data e Hora da Sessão: 28/10/2026 18:00 **Destino: Terceira Votação**

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente